



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de
Passageiros - CETM
Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano
Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional -
METROPLAN

RESOLUÇÃO N° 038/2004
Sessão Ordinária n° 05, de 21 de outubro de 2004

O Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - CETM -, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei n° 11.127, de 9 de fevereiro de 1998, especialmente quanto à instituição de políticas aplicáveis ao SETM - Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros, nos termos do artigo 9º, Inc. I da mesma Lei, regularmente reunido em sessão desta data, tendo presente o processo METROPLAN n° 0400-13.64/03-3, sendo requerente a Empresa Expresso Vitória que solicita suspensão de serviços operados pela Empresa Fátima:

- 1) Considerando ser a linha 1036 (Porto Alegre e Taquari, via Barreto e Triunfo), do contrato 2279, uma linha de longo curso;
- 2) Considerando ter sido autorizada pelo DAER a secção 2054 (Porto Alegre e Triunfo, via III Pólo Petroquímico/Gen. Neto), na referida linha;
- 3) Considerando que as linhas de longo curso estão sob a supervisão do DAER;
- 4) Considerando a emissão de Ordem de Serviço pela METROPLAN, autorizando ampliação de horários, na secção criada pelo DAER;
- 5) Considerando que a secção é acessório da linha principal;

RESOLVE:

- I) revogar as Ordens de Serviço números 19, 514 e 1247, de 23/5/00, 22/11/02 e 27/01/03, respectivamente, excetuados os serviços autorizados pelo DAER;
 - II) fixar o prazo de até 1º de dezembro de 2004 para que a Empresa Fátima suspenda os serviços autorizados pelas referidas OS;
 - III) fixar o prazo de até 1º de dezembro de 2004 para que a Empresa Expresso Vitória assumam os serviços que vinham sendo prestados pela Empresa Fátima, objeto das Ordens de Serviço ora revogadas;
 - IV) autorizar a METROPLAN a emitir as Ordens de Serviço em favor da Empresa Expresso Vitória, nos termos supra decididos;
 - V) oficiar ao DAER sobre a presente decisão.
- 6) Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Porto Alegre, 21 de outubro de 2004.